

## Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Macaíba Gabinete do Prefeito

LEI Nº 798/2000-GP.

AUTORIZA CHEFE DO PODER O EXECUTIVO A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, LUIZ GONZAGA SOARES, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA - DIM às margens da BR 304 - Km 301, à LATICÍNIO LEITE BOM LTDA., inscrita no C.G.C.: 02.394.558/0001-24, tem como objetivo desenvolver atividades de industrialização de laticínios. O aludido terreno terá um área de 11.700m2 (onze mil e setecentos metros quadrados), correspondente ao lote 12 da Quadra B, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: Com o lote 11, da quadra B, com 148.50m Ao Sul: Com o lote 13 da quadra E, com 144.00m Ao Leste: Com Alinio Cunha de Azevedo, com 80.00m Ao Oeste: Com a Rua Projetada Central, com 80.00m

- Art. 2º Fica concedida à Empresa acima citada, a isenção de quaisquer tributos municipais por um período de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 05(cinco) anos.
- Art. 3º No período, do que trata o artigo anterior, a empresa não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, salvo autorização por expressa do poder executivo com aprovação do legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também ressarcir os cofres municipais do período em que se beneficiou.

Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e pô-la em funcionamento no prazo máximo de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do correspondente termo.

Av. Governador Geraldo Melo, s/n - Centro - Macaíba/RN - Fone (084) 271-1503



## Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Macaíba Gabinete do Prefeito

PARAGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importa em imediata rescisão da alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

Av. Governador Geraldo Melo, s/n - Centro - Macaíba/RN - Fone (084) 271-1503